

## EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO  
LICITAÇÃO N.º 2018.02.23.01  
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
TIPO: MENOR PERCENTUAL DE PRÓ-LABORE DA RECEITA A SER  
RECUPERADA (CONTRATO DE RISCO)

**OBJETO** - Seleção da melhor proposta de preços para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de serviços advocatícios para a propositura de Ação Judicial e acompanhamento processual em todas as instâncias com interposição de recursos e atos cabíveis, promoção de ações e formalidades legais necessárias para reaver valores retidos indevidamente no FPM (Fundo de Participação dos Municípios) em estado de emergência e/ou calamidade pública nos anos de 2013 a 2018, com propositura e execução de ação ordinária de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência em face da União com o escopo de atrair os benefícios insertos na Lei n. 12.716/2012 e repactuação dos débitos previdenciários nos moldes dos diplomas legais citados e recuperação de créditos pagos à maior em favor do município e serviços a serem prestados na assessoria jurídica junto a fiscalização e recuperação de tributos municipais referentes a bancos, cartórios, construtoras e demais pessoas jurídicas que prestam ou prestaram serviços à municipalidade, incluindo os serviços de levantamento de créditos relativos à CFEM com identificação de possíveis diferenças oferecidas pelo contribuinte, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de acordo com as especificações constantes do anexo I deste edital.

### 1 - PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que em sua sala na Praça Mariano Aires/ S/N, no setor de licitações, fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo **MENOR PERCENTUAL DE PRÓ-LABORE DA RESTITUIÇÃO A SER RECUPERADA (CONTRATO DE RISCO)**, regime de execução indireta, para cotação de preços referentes à prestação de serviços jurídicos especializados para a propositura e execução de Ação Ordinária de Obrigação de Fazer e Não Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela de Urgência em face da União com o escopo de atrair os benefícios insertos na Lei 12.716/2012 que alterou a Lei n. 11.196/2005, promovendo, assim, a repactuação e restituição dos débitos previdenciários indevidamente retidos/descontados na cota parte do FPM percebido pelo CONTRATANTE durante o período de 2013 à 2018, nos moldes dos diplomas legais citados, e serviços de assessoria jurídica junto a fiscalização e recuperação de tributos municipais referentes a bancos, cartórios, construtoras e demais pessoas jurídicas que prestam ou prestaram serviços à



municipalidade, incluindo os serviços de levantamento de créditos relativos à CFEM com identificação de possíveis diferenças oferecidas pelo contribuinte, bem como pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos, a realizar-se na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Piquet Carneiro. Com Sede conforme o endereço acima especificado, **no dia 28 de março de 2018, às 15:00 horas. (HORÁRIO LOCAL)**

## 2 - DO OBJETO E DO VALOR

2.1 A presente licitação destina-se à obtenção de proposta mais vantajosa para Administração, relativa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA JURÍDICA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL EM TODAS AS INSTÂNCIAS COM INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E ATOS CABÍVEIS, PROMOÇÃO DE AÇÕES E FORMALIDADES LEGAIS NECESSÁRIAS PARA REAVER VALORES RETIDOS INDEVIDAMENTE NO FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) EM ESTADO DE EMERGÊNCIA E/OU CALAMIDADE PÚBLICA NOS ANOS DE 2013 A 2018 COM A PROPOSITURA E EXECUÇÃO DE AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM FACE DE UNIÃO COM O ESCOPO DE ATRAIR OS BENEFÍCIOS INSERTOS NA LEI Nº 12.716/2012 E REPACTUAÇÃO DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS NOS MOLDES DOS DIPLOMAS LEGAIS CITADOS E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PAGOS À MAIOR EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO, E SERVIÇOS TÉCNICOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAR ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A FISCALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS REFERENTES A BANCOS, CARTÓRIOS, CONSTRUTORAS E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS QUE PRESTAM OU PRESTARAM SERVIÇOS À MUNICIPALIDADE, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE CRÉDITOS RELATIVOS À CFEM COM IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS DIFERENÇAS OFERECIDAS PELO CONTRIBUINTE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTA EDITAL.**

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO LOTE E DO VALOR ESTIMADO E PERCENTUAL MÁXIMO ADMITIDO.

### LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	PERCENTUAL PERMITIDO	MÁXIMO
01.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL	SERVIÇOS	20%	



EM TODAS AS INSTÂNCIAS COM INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E ATOS CABÍVEIS, PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM FACE DA UNIÃO COM O ESCOPO DE ATRAIR OS BENEFÍCIOS DA LEI 12.716/2012 PROMOVEDO A REACTUAÇÃO DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, NÃO OBSTANTE, A RESTITUIÇÃO DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO, E SERVIÇOS TÉCNICOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAR ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A FISCALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS REFERENTES A BANCOS, CARTÓRIOS, CONSTRUTORAS E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS QUE PRESTAM OU PRESTARAM SERVIÇOS À MUNICIPALIDADE, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE CRÉDITOS RELATIVOS À CFEM COM IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS DIFERENÇAS OFERECIDAS PELO CONTRIBUINTE, DE RESPONSABILIDADE RESPONSABILIDADEDA SECRETARIA DE FINANÇAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTA EDITAL.

### 3 - DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### 3.1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1.1 – Poderá participar do presente certame licitatório, pessoa jurídica, sociedade de advogados, devidamente habilitada a prestar os serviços objeto desta licitação, na forma do que dispõe o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.1.2 - Os participantes da licitação deverão ser representados no ato licitatório por procurador legalmente habilitado. Para tanto, deverá o mesmo apresentar **procuração, por instrumento público ou particular**, esta última com firma reconhecida, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos



constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), acompanhado da carteira de identidade **COM FOTO RECENTE**; na hipótese de sócio ou diretor, apresentar documento de identidade juntamente com os envelopes de habilitação e propostas, mas não incluídos nestes.

### 3.2 – DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.2.1- Não poderá participar da licitação pessoa jurídica, sociedade de advogados, que esteja cumprindo penalidade de Suspensão Temporária para licitar ou contratar imposta por órgão/entidade deste Município ou declaradas inidôneas por força da Lei de Licitações e suas alterações posteriores;

3.2.2 – Não será admitida a participação de empresa sob a forma de Consórcios ou grupo de empresas e com falência decretada;

3.2.3 – Não poderá participar empresas/pessoas físicas que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Estadual – CADINE, nos termos do art. 3º, da Lei nº 12.411, de 02.01.95 e do seu Decreto Regulamentador nº 23.661, de 20.04.95;

3.2.4 – Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório;

3.2.5- Não poderá participar do certame, a pessoa jurídica, sociedade de advogados, que estiver sofrendo penalidades impostas por qualquer órgão e ou entidade da Administração Pública Municipal, motivadas pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### 3.3 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.3.1-Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, Alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, para que estas possam gozar dos benefícios previstos nas referidas Leis é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do Artigo 3º do referido diploma legal, por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que deverá ser feita no próprio formulário de credenciamento conforme modelo disposto no ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO - (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014.

3.3.2 -.Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) que possua restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar a declaração de que trata o item (3.3.1.), fazendo constar em tal documento também a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, conforme dispõe a Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014.

3.3.3- A participação de empresas classificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), que tenham declarado possuir restrição fiscal conforme o item acima, somente será permitido caso tais empresas tenham manifestado, no ato



de credenciamento, a condição de enquadramento como ME ou EPP, conforme dispõe o Item 3.3.1., deste capítulo.

3.3.4- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação na licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição:

3.3.5- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, estas com efeito de negativa (art. 43, parágrafo primeiro da LC 147/14);

3.3.6- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado à Comissão de Licitação convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, parágrafo segundo da LC 147/14);

3.3.7- As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar à Comissão de Licitação antes de exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006 os documentos:

I. Empresas **OPTANTES** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006:

a) comprovante de opção pelo Sistema nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>;

b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum impedimentos previstos do § 4º do artigo 03 da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006;

II. Empresas **NÃO OPTANTES** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 03 da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato Social e suas alterações;

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum impedimento previstos nos incisos do § 4º do Artigo 03 da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006;

Parágrafo Único: Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

#### 4 - DA HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

##### 4.1. Habilitação Jurídica:



4.1.1 – **Cédula de identidade e CPF** do(s) responsável (is) legal (is) do(s) signatário(s) da proposta;

4.1.2- **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

4.1.3- **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.4- **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

4.1.5- **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

#### 4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.2 – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.2.4 – Certidão Negativa de Débitos Estaduais, do domicílio ou sede do licitante;

4.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do licitante;

4.2.6 – Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

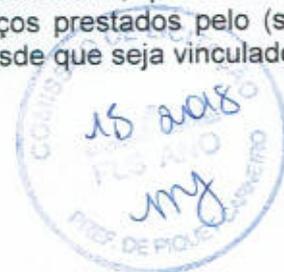
4.2.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

#### 4.3. Qualificação Técnica:

4.3.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

4.3.2 – Para efeitos de comprovação, o licitante deverá anexar, documentos que comprovem o atestado de capacidade técnica, podendo ser nota fiscal, recibos de pagamento ou contrato de prestação de serviços firmado com a administração pública ou privada;

4.3.2.1 - O licitante deverá anexar ao presente, atestado pelo menos 01 (uma) decisão judicial de primeira ou segunda instância proferida pelo Poder Judiciário, que tenham obtido decisão favorável para restituição de tributos dos serviços prestados pelo (s) profissional(is) jurídico(s) e intelectual(is) ligado(s) a licitante, desde que seja vinculado a qualquer objeto deste Edital.



4.3.3 – Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente ou societário, na data prevista para entrega da proposta, um (01) profissional Advogado devidamente inscrito e com situação regular na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, que desenvolverá atividades de auditoria *in loco*, com carga horária não inferior a 16 (dezesesseis) horas por mês, detentor de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acerca da execução satisfatória de serviços de características semelhantes, a saber:

4.3.3.1 – Implementar e/ou recuperar a arrecadação de ISS, incidente sobre as operações realizadas pelas Instituições Financeiras com sede dentro do Município;

4.3.3.2 - Sobre serviços de empreitada (construção civil) e outros serviços onde seja identificada a sonegação fiscal, e, levantamento de todos os créditos do município relativos à CFEM - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA SOBRE EXPLORAÇÃO MINERAL, formulando as medidas cabíveis junto ao DNPM para fins de cobrança do tributo devido;

4.3.3.3 – Atestado de capacidade técnica para cada um dos serviços contidos no objeto deste edital, ou seja, para cobrança e recuperação de ISS sobre os serviços acima discriminados; e levantamento de créditos relativos à CFEM;

4.3.3.4 - Entender-se-á como execução satisfatória de serviços de características semelhantes, os atestados de capacidade técnica que comprovem a recuperação em favor de órgão público;

4.3.3.5 – - Para a plena comprovação da capacidade técnica do licitante, este deverá apresentar também Certificado da Pós-Graduação em Direito Tributário, cujo trabalho de conclusão do curso tenha como tese de defesa, um dos tributos municipais envolvidos;

4.3.3.6 - Para comprovar que o profissional acima mencionado pertence ao quadro permanente da licitante, no caso de não ser sócio da mesma, deverá ser apresentada: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e Cópia do Livro de Registro de Funcionários, devidamente autenticados ou contrato de prestação de serviços com firmas reconhecidas em cartório competente;

4.3.4 – Para comprovar a regularidade do citado profissional, deverá ser apresentada a certidão emitida junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB com validade para data do certame.

#### 4.4 - Qualificação Econômico – Financeira:

4.4.1 – **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.4.2 - **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;

4.4.3. As empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, se declarado em Credenciamento, ficarão isentas de apresentação do que se refere este item, conforme art. 25, c/c art. 26, parágrafo 2º e art. 27 da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, mediante apresentação:



#### I) Declaração Anual do Simples Nacional

4.4.4 – Para sociedades anônimas, será exigida a cópia nos termos previstos neste instrumento convocatório, da publicação do Balanço em Diário Oficial;

4.4.5 - Para as demais empresas, cópias legíveis das Páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento registrados na Junta Comercial;

4.4.6 - Para as empresas constituídas a menos de 01 (um) ano, será exigido apenas o Balanço/e ou declaração de abertura assinado pelo contador;

#### 4.5 – Demais documentos necessários para a Habilitação:

4.5.1 – Declaração de que o licitante concorda com todas as normas determinadas através deste Edital (**ANEXO V**);

4.5.2 – Declaração do licitante de que inexistente qualquer impedimento de licitar com a Administração Pública (**ANEXO VI**);

4.5.3 – Declaração formal de que a licitante não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (**ANEXO VII**);

4.5.4 Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, emitida pela Prefeitura Municipal (sede do licitante)

4.5.5 - Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício com o Município de do(s) sócio(s) e/ou proprietário da empresa (**ANEXO IV**).

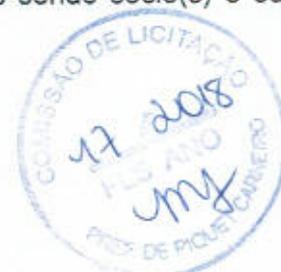
4.5.6. – Declaração de visita “in loco” (**ANEXO IX**), emitida pela Prefeitura Municipal de PIQUET CARNEIRO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, que a empresa licitante, através de seu responsável técnico (ver profissionais constantes do item 4.3.3 do edital, podendo ser uns dos profissionais citados no respectivo item), tem conhecimento de todas as informações das condições e do local onde serão executados os serviços;

4.5.6.1. - Para a realização da vistoria técnica, os responsáveis técnicos (ver profissionais constantes do item 4.3.3 do edital, podendo ser uns dos profissionais citados no respectivo item) das licitantes deverão comparecer à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, localizada na Praça Mariano Aires s/n – Centro- Piquet Carneiro - Ceará, até o dia 27 de março do corrente ano, **até às 11h30min (horário local), munido da Carteira Profissional original acompanhado de sua cópia autenticada**, junto ao Corpo Técnico da Secretaria de Planejamento e Gestão.

4.5.6.2. - Não serão permitidas visitas sem o conhecimento prévio da Comissão de Licitação e /ou Secretaria de Planejamento e Gestão, portanto, a mesma terá que ser marcada previamente.

4.5.7 – Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ/MF e, preferencialmente, com o endereço respectivo;

4.5.8. A comprovação do documento terá que ser emitido **com a mesma razão social da empresa**, não serão aceitos documentos de comprovação de endereço emitidos em hipótese alguma em nome de pessoa física, mesmos estas sendo sócio(s) e ou Proprietário da empresa.



4.5.9 – Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou se o licitante for uma filial todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão quanto a certidão de débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido tanto para a matriz e filiais, bem assim quanto ao certificado de regularidade fiscal do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento os encargos centralizado, devendo desta forma apresentar documento comprobatório da autorização para a centralização;

4.5.10 – Se o licitante for a matriz e o fornecedor da prestação dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ/MF da matriz e da filial simultaneamente; ou serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ/MF da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

Parágrafo Primeiro: A falta de qualquer documento listado nesta cláusula; a sua irregularidade; o seu vencimento; a ausência das cópias xerografadas devidamente autenticadas, ou a ausência das vias originais para a autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, ou a falta da publicação da imprensa oficial; a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope lacrado e específico (Envelope A) tornará a empresa respectiva será inabilitada do presente certame, sendo-lhe devolvido o (Envelope B).

Parágrafo Segundo: quando qualquer documento emitido estiver sem prazo de validade, será considerado que o mesmo terá validade de no máximo **30 (trinta) dias**.

Parágrafo Terceiro: Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

4.7 - Os documentos acima referidos deverão ser entregues em envelope lacrado, distinto ao da proposta, tendo no seu frontispício os seguintes dizeres:

À

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2018. 02.23.01  
ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_.**

## **5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 – As propostas de preços serão entregues em envelope fechado e lacrado, o qual conterá as seguintes indicações:

À

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2018.02.23.01  
ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_.**



5.2. – Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos deste Edital, as quais deverão ser apresentadas em **02 (duas)** vias, rubricadas em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última folha pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o Objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo;

5.2.1 - A razão social e o número do CNPJ;

5.2.2 - O prazo de validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da entrega das propostas;

5.2.3 – As propostas apresentadas não poderão exceder os valores prepostos na cláusula 2.2., deste Edital;

5.3. - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

## 6 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 - O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preço será realizada no dia, hora e local previsto nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA;

6.2 - Recebidos simultaneamente os envelopes “A” **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e “B” **PROPOSTA DE PREÇOS**, proceder-se-á a abertura dos envelopes referentes à documentação;

6.3 – Será aberto o envelope (A) – **Documentos de Habilitação**, para análise, e para serem rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes;

6.4 - Em seguida ao exame realizado na documentação, será divulgado o resultado da habilitação;

6.5 - Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão de Licitação, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados de seus envelopes propostas lacrados.

6.6 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;

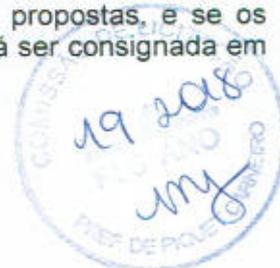
6.7 - É iniciada a fase de Julgamento das Propostas, com a abertura dos envelopes propostas dos licitantes habilitados, que serão examinados e rubricados pela Comissão e Licitantes presentes;

6.8 – Dar-se divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores;

6.9 - Será lavrada Ata circunstanciada durante o transcorrer do certame;

6.10 - É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

6.11 – Caso todos os licitantes estiverem presentes no procedimento licitatório, e, tanto na fase de habilitação quanto na fase de julgamento das propostas, e se os mesmos desistirem do prazo recursal, desistência esta que deverá ser consignada em





Ata, e, assinada pela Comissão e por todos os participantes do certame, poderá se passar da Fase de Habilitação para a Fase de Julgamento das Propostas na mesma sessão;

6.12- Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação no dia marcado para a abertura do certame, a Comissão suspenderá os trabalhos e marcará a data para a divulgação do resultado da habilitação.

## **7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

7.1- A presente licitação será julgada pelo critério, **MENOR PERCENTUAL DE PRÓ-LABORE DA RECEITA A SER RECUPERADA (CONTRATO DE RISCO “AD EXITUM”)**, em consequência, no julgamento das propostas, a Comissão de Licitação observará apenas o preço proposto das empresas habilitadas, sagrando-se vencedora a que apresentar o Menor Preço Global, ressalvado o Art. 48 da Lei 8.666/93.

7.2- Serão desclassificadas as propostas:

7.2.1- Que não atenderem as especificações da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**;

7.2.2- Que apresentarem preços irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos, inexecutáveis, ou preços incompatíveis com a realidade mercadológica;

7.2.3- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, ressalvadas as exceções previstas no § 3º do art. 44, da Lei de Licitações;

7.2.4- No caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate será assegurado preferência a empresa nacional;

7.2.5- Permanecendo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado qualquer outro processo.

## **8 – DA ADJUDICAÇÃO**

8.1- O objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta vencedora, mediante Contrato a ser firmado entre este e a Prefeitura Municipal de PIQUET CARNEIRO. O adjudicatário tem o prazo de **05 (cinco) dias** para assinatura do Contrato, contado da data de sua convocação para esse fim.

8.2- Quando a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste edital e não assinar o Contrato no prazo estabelecido no item 8.1, é facultada à Prefeitura Municipal de PIQUET CARNEIRO, convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o contrato **nas mesmas condições da primeira colocada**, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

## **9 – DO CONTRATO**

9.1- Será celebrado instrumento de Contrato, de acordo com o Art. 10 da lei 8.666/93 e em conformidade com a minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da convocação encaminhada à licitante vencedora do certame;

9.2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;



9.3- Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos (se houver), bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

9.4- O prazo de convocação, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.5 – É facultativo à administração celebrar o "Termo Contratual", podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa.

## **10- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2 – A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.4 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvida, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.2 – Fiscalizar e acompanhar a entrega/execução do objeto contratual;

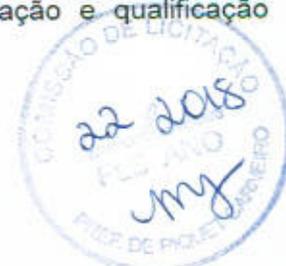
11.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



- 12.1-Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 12.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 12.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 12.5- Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro solicitar a substituição daqueles cuja conduta sejam julgadas inconvenientes;
- 12.6- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 12.7- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 12.8-Responder perante a Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 12.9- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 12.10- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro;
- 12.11-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 12.12-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 12.13 -Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



12.14 – Responder por todas as despesas com viagens, alimentação e estadia será por conta da CONTRATADA;

12.15 – Seguir plena e fielmente as especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I.

### **13 – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

13.1- O Contrato terá vigência de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, a partir da data de sua assinatura, mediante Termos Aditivos, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, em consonância com Parecer Técnico do COTEM – Coordenadoria de Assistência Técnica dos Municípios (relativo à consulta de serviços contínuos, Processo 2.715/01 – Informação Técnica 111/01), após a verificação da real necessidade e com vantagens a Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

### **14 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

14.1- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art. 40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **15 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

15.1- Os pagamentos serão efetuados de acordo com a legislação vigente, em especial com o Art. 40, inciso XIV da Lei 8.666/93, pela Contratante à Contratada mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas a execução dos serviços, pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

15.3- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

15.4- Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos créditos recuperados.

### **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

16.2 – A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:



I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **0.3%** (três décimo por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

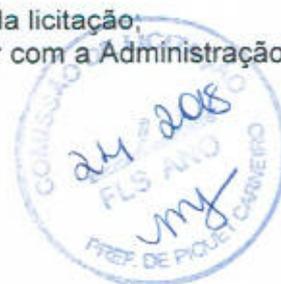
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.

16.3 – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do **item 16.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso III** do mesmo item.

16.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

16.5 – As sanções previstas no **item 16.1 e inciso III do item 16.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração



Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

16.6 – As sanções previstas nos **incisos I e III do item 16.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.7 – A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

16.8 – As sanções previstas no **item 16.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

## **17 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

17.2- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

17.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

17.4- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

## **18-DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

18.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o certame.

18.3- Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

## **19-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





19.1- As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Exercício 2018 Atividade 1201.041220007.2.096 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

## **20-DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

20.1. A impugnação de edital se dará nos prazos e condições relacionadas no art. 41 da lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

20.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.3. A Impugnação Administrativa deverá ser apresentada por escrito, protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

20.4. Não serão conhecidas as impugnações ao Edital interpostas após os prazos legais, bem como as que não forem apresentadas na forma estabelecida no subitem 20.1 deste Edital.

## **21 – DOS ANEXOS**

21.1. São partes integrantes e complementares deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência/Decretos/Publicações dos Decretos;

Anexo II – Minuta de Proposta de Preços;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício com o Município de Piquet Carneiro;

Anexo V – Declaração de Habilitação;

Anexo VI – Declaração de Fatos Impeditivos;

Anexo VII - Declaração que não emprega menor de 18 anos;

Anexo VIII – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação;

Anexo IX – Declaração de Visita.

## **22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 - A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidência a notória relevância de interesse do Município.

22.2 - É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Piquet Carneiro, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de participar como licitante, direta ou indiretamente por si, ou por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

22.3 - A homologação e adjudicação da presente Licitação será feita pela autoridade administrativa competente, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações.

22.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

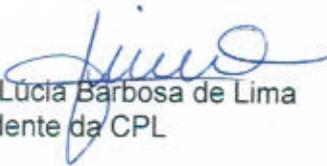


- 22.5 – Os envelopes apresentados depois da hora estabelecida não serão aceitos.
- 22.6 - Todas as declarações a serem apresentadas neste certame, deverão ter firma Reconhecida em cartório do responsável que emitiu às mesmas.
- 22.7 – Independentemente da sua transcrição, farão parte do contrato todas as condições estabelecidas no presente Edital e, no que couber, da proposta comercial da licitante vencedora.
- 22.8– O Contrato, Adjudicação e Homologação, da prestação dos serviços serão efetuados com a empresa vencedora.
- 22.9 – O edital completo e seus anexos estarão dispostos na Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires s/n – Centro – Piquet Carneiro, Ceará.

## 22 - DO FORO

22.1- Fica eleito o foro da Comarca do Município de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piquet Carneiro, 23 de fevereiro de 2018

  
Francisca Vera Lúcia Barbosa de Lima  
Presidente da CPL



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL EM TODAS AS INSTÂNCIAS COM INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E ATOS CABÍVEIS, PROMOÇÃO DE AÇÕES E FORMALIDADES LEGAIS NECESSÁRIAS PARA REAVER VALORES RETIDOS INDEVIDAMENTE NO FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) EM ESTADO DE EMERGENCIA E/OU CALAMIDADE PUBLICA NOS ANOS DE 2013 A 2018 COM A PROPOSITURA E EXECUÇÃO DE AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER COM PEDIDO DE TUTEL A DE URGÊNCIA EM FACE DE UNIÃO COM O ESCOPO DE ATRAIR OS BENEFÍCIOS INSERTOS NA LEI Nº 12.716/2012 E REACTUAÇÃO DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS NOS MOLDES DOS DIPLOMAS LEGAIS CITADOS E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PAGOS À MAIOR EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE PIQUETCARNEIRO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAR ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A FISCALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS REFERENTES A BANCOS, CARTÓRIOS, CONSTRUTORAS E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS QUE PRESTAM OU PRESTARAM SERVIÇOS À MUNICIPALIDADE, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE CRÉDITOS RELATIVOS À CFEM COM IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS DIFERENÇAS OFERECIDAS PELO CONTRIBUINTE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

#### JUSTIFICATIVAS E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA A CONTRATAÇÃO

O Município de Piquet Carneiro é conhecedor pelo levantamento realizado por essa Procuradoria Municipal sobre os descontos realizados na conta do Fundo de Participação dos Municípios - FPM pela União Federal no momento do repasse dos valores financeiros ao Município de Piquet Carneiro /Ceará, durante os períodos fixados nos decretos de emergência/estiagem, e/ou calamidade pública em decorrência da seca prolongada conforme Decretos Municipais e reconhecidos pelo Estado do Ceará, publicados no diário Oficial do Município e no diário Oficial do Estado entre os anos de 2013 a 2018, e reconhecidos pela Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional.

Foram realizados descontos indevidos de débitos previdenciários, inclusive os débitos previdenciários parcelados pelo Município na ordem de **R\$ 740.000,00** da cota do FPM, mesmo ciente a União Federal que o Município estava passando por uma situação excepcional, referidos descontos se mostram ilegais devido ao total desrespeito as alterações legislativas da Lei Federal n. 12.716/2012, respectivamente o art. 103-B da Lei n. 11.195/2005.





Referida decisão da União Federal gerou inúmeros prejuízos financeiros ao Município, visto que, além dos descontos indevidos impossibilitou a repactuação dos débitos previdenciários parcelados durante o período de situação de emergência previstos nos decretos municipais e reconhecidos pelo Estado do Ceará através dos Decretos e reconhecidos pela Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional/União Federal através de Decretos.

Dessa forma, o Município de PIQUET CARNEIRO, tem conhecimento de que foi descontado indevidamente valores monetários da cota do FPM de forma indevida por parte da União Federal, de acordo com recentes decisões judiciais, que restituíram valores aos municípios e repactuaram os seus débitos previdenciários.

Por isso, é evidente que o Município de PIQUET CARNEIRO, tem recursos para reaver/restituir junto à União Federal. Desde então, a Receita Federal mesmo após protocolo de requerimento para suspensão dos valores descontados indevidamente do FPM não tomou nenhuma medida para devolver os recursos descontados indevidamente, sendo assim, tem dinheiro a recuperar junto à União Federal.

O Município de PIQUET CARNEIRO também é conhecedor pelo levantamento realizado por essa Procuradoria Municipal que há necessidade vital de acompanhamento jurídico mais especializado, visando assessoramento, consultoria e auditoria para que se possa organizar, levantar e implementar práticas de melhoramento da arrecadação municipal relativa ao ISS e a CFEM; Assessorar o desenvolvimento do processo administrativo fiscal, desde o início do lançamento tributário até a efetiva execução fiscal perante o judiciário; identificar prestadores de serviços que sonegam o imposto sobre serviço de qualquer natureza; prestar consultoria plena, na cobrança de ISS frente aos bancos, empresas de construção civil, cartórios; emitir pareceres jurídicos sobre matéria tributária; implementar medidas que visem evitar a evasão fiscal, destinados a secretaria da administração fazendária e tributos dos últimos 5anos.

Desse modo, é muito possível que o Município detenha Dinheiros Públicos a recuperar junto à União Federal, é provável também que o Município esteja sendo privado, pela falta de serviços especializados, de estar alinhado com correta arrecadação tributária. Todavia não há nos quadros de servidores do Município profissionais ou técnicos que possam efetuar tal procedimento, primeiro porque não é uma atividade fim, e sim atividade meio, segundo, porque todo o contexto é uma mescla de técnico e jurídico, envolvendo pelo menos quatro setores desta municipalidade: Jurídico, Contabilidade e Finanças, além do que o corpo técnico existente já está sobrecarregado de afazeres administrativos e jurídicos e não dispõe de todo tempo e de todo o conhecimento para a realização do objeto.

Sabendo da sua complexidade, mas reconhecendo a importância e o dever de zelar pela receita do Município, inclusive na Lei de Responsabilidade Fiscal, sobreveio então a decisão de proceder o presente certame a fim de selecionar licitantes especializados e de notório conhecimento intelectual para que proceda com as devidas avaliações, justificativas e acompanhamentos.



## DETALHAMENTO DO OBJETO

A Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Piquet Carneiro, apresenta uma grande necessidade de contratar serviços especializados na área supra descrita para efetuar levantamentos de dados, auditá-los, apontar com precisão os possíveis valores pagos indevidamente e conseqüentemente à restituição dos tributos da mesma espécie, em que a municipalidade é descontada mensalmente da cota do FPM pela União Federal.

Diante o atual cenário enfrentado por esta municipalidade, destaca-se ainda a necessidade de contratação de serviços especializados de assessoria, consultoria e auditoria visando organizar, levantar e implementar práticas de melhoramento da arrecadação municipal relativa ao ISS e a CFEM; Assessorar o desenvolvimento do processo administrativo fiscal, desde o início do lançamento tributário até a efetiva execução fiscal perante o judiciário; revisar a legislação tributária municipal; identificar prestadores de serviços que sonegam o imposto sobre serviço de qualquer natureza; prestar consultoria plena, na cobrança de ISS frente aos bancos, empresas de construção civil, cartórios; emitir pareceres jurídicos sobre matéria tributária; implementar medidas que visem evitar a evasão fiscal, destinados a secretaria da administração fazendária e tributos durante os últimos 5 anos.

Portanto, para atender todas essas demandas é absolutamente necessário ao Município dispor de serviços técnicos profissionais capacitados nas diversas áreas que compreendem o complexo sistema de compensação e arrecadação. No quadro que se segue são apresentadas as atividades que deverão atender às necessidades presentes e futuras da instituição.

Logo a seguir é apresentado um perfil detalhado de cada atividade descrevendo as capacitações específicas desejáveis e as atividades que irão exercer para cada função. Este Perfil-Cronograma deverá subsidiar a elaboração do Edital notadamente no desembolso dos valores a serem despendidos pelo Município no pagamento da prestação de serviços.

## DAS ATIVIDADES E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

### 01. Da Avaliação, Levantamento e Compensação:

- a) Efetuar pesquisa junto aos setores de Finanças da municipalidade que identifiquem se houve o desconto indevido de contribuições previdenciárias da cota do FPM após publicação dos decretos e emergência ou calamidade pública pelo município;
- b) Efetuar pesquisa junto aos setores de Finanças da municipalidade que identifiquem as falhas nas fiscalizações e as conseqüentes falhas nas arrecadações tributárias das Instituições Financeiras, dos serviços cartorários, dos serviços de empreitada (construção civil) e de outros serviços onde possam ocorrer a sonegação fiscal.

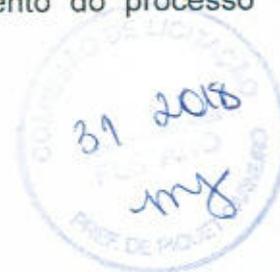


## 02. Do ingresso das Ações Judiciais Competentes:

- a) apoiar ou ingressar com ações judiciais, no tocante a restituição e repactuação das contribuições previdenciárias descontadas indevidamente da cota do FPM pela União Federal com a propositura e execução de Ação Ordinária de Obrigação de Fazer e Não Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela de Urgência em face da União com o escopo de atrair os benefícios insertos na Lei 12.716/2012 que alterou a Lei n. 11.196/2005 promovendo, assim, a repactuação dos débitos previdenciários nos moldes dos diplomas legais citados, não obstante, ainda, a restituição dos débitos previdenciários nos moldes dos diplomas legais citados, não obstante, ainda, a restituição de valores indevidamente retidos/descontados na cota parte do FPM percebido pelo CONTRATANTE, durante o período de 2013 à 2018.
- b) apoiar ou ingressar com ações judiciais, no tocante de executar as empresas devedoras de ISS.

## 03. Dos serviços a serem desenvolvidos para profissionalizar a arrecadação municipal:

- a) implementar e/ou recuperar a arrecadação de ISS, incidente sobre as operações realizadas pelas Instituições Financeiras com sede dentro do Município de Piquet Carneiro; sobre serviços cartorários; sobre serviços de empreitada (construção civil) e outros serviços onde seja identificada a sonegação fiscal, mediante a implantação e gerenciamento de uma organização operacional, legal e administrativa necessária à concretização quanto aos fatos geradores ocorridos no passado e em relação aos que irão ocorrer no futuro.
- b) levantar todos os créditos do município relativos à CFEM - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA SOBRE EXPLORAÇÃO MINERAL, inclusive o levantamento e identificação de possíveis diferenças oferecidas pelos contribuintes, formulando as medidas cabíveis junto ao DNPM para fins de cobrança do tributo devido.
- c) Organizar, levantar e implementar práticas de melhoramento da arrecadação municipal relativa ao ISS e a CFEM junto ao setor fiscal municipal; Assessorar o desenvolvimento do processo



administrativo fiscal, desde o início do lançamento tributário até a efetiva execução fiscal perante o judiciário; revisar a legislação tributária municipal, identificar prestadores de serviços que sonegam o imposto sobre serviço de qualquer natureza; prestar consultoria plena, na cobrança de ISS frente aos bancos, empresas de construção civil, cartórios; emitir pareceres jurídicos sobre matéria tributária; implementar medidas que visem evitar a evasão fiscal; ao fim, auxiliar a procuradoria jurídica municipal na execução fiscal destes débitos.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro solicitar a substituição daqueles cuja conduta sejam julgadas inconvenientes;

Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

Responder perante a Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância





das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro;

Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;  
Assumir todas as despesas com viagens, alimentação e estadia será por conta da CONTRATADA;

Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Fiscalizar e acompanhar a entrega/execução do objeto contratual;

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

#### **DURAÇÃO DO CONTRATO**





6.1- O Contrato terá vigência de um ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, em consonância com Parecer Técnico do COTEM – Coordenadoria de Assistência Técnica dos Municípios (relativo à consulta de serviços contínuos, Processo 2.715/01 – Informação Técnica 111/01), após a verificação da real necessidade e com vantagens a Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

### LEGISLAÇÕES E NORMAS

A contratada será responsável pela observância da legislação, em especial da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como das disposições da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Advocacia.

**Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro.**



**ANEXO II**

**MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(Papel timbrado do licitante)

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_

(Município) - (UF), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Em atendimento à sua solicitação, apresentamos para sua apreciação nossa proposta de preços para a execução dos serviços dispostos na CONCORRÊNCIA PÚBLICA supracitada, conforme Planilha de Preços em anexo, e segundo discriminação e condições abaixo:

(INSERIR PROPOSTA)

Proponente:

CNPJ:

Percentual do Pró-labore: \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_)

Valor global estimado da prestação dos serviços: R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

Dados bancários: \_\_\_\_\_

Prazo de Execução: \_\_\_\_\_.

Validade da Proposta: \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Proponente



### ANEXO III

## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO QUE  
 ENTRE SI FAZEM A  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 \_\_\_\_\_, ATRAVÉS  
 DA SECRETARIA \_\_\_\_\_,  
 E DO OUTRO LADO A  
 EMPRESA \_\_\_\_\_  
 PARA O  
 FIM QUE A SEGUIR SE  
 DECLARA:

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, através da Secretaria \_\_\_\_\_  
 pessoa jurídica de direito público interno, com sede na  
 \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº  
 \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Secretário(a), Sr(a).  
 \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº. \_\_\_\_\_, e RG nº  
 \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado,  
 a empresa \_\_\_\_\_, com sede à  
 \_\_\_\_\_, inscrita com CNPJ nº \_\_\_\_\_, ao  
 fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de  
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº \_\_\_\_\_, em conformidade com o que  
 preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações  
 posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições  
 a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº.  
 xxxxxxxxxxxxxxxxx, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas  
 alterações posteriores, e na proposta de preços da Contratada.

### CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
 ESPECIALIZADOS DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA A PROPOSITURA DE  
 AÇÃO JUDICIAL E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL EM TODAS AS  
 INSTÂNCIAS COM INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E ATOS CABÍVEIS,  
 PROMOÇÃO DE AÇÕES E FORMALIDADES LEGAIS NECESSÁRIAS PARA  
 REAVER VALORES RETIDOS INDEVIDAMENTE NO FPM (FUNDO DE  
 PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) EM ESTADO DE EMERGENCIA E/OU  
 CALAMIDADE PUBLICA NOS ANOS DE 2013 A 2018 COM A PROPOSITURA E



EXECUÇÃO DE AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM FACE DE UNIÃO COM O ESCOPO DE ATRAIR OS BENEFÍCIOS INSERTOS NA LEI Nº 12.716/2012 E REACTUAÇÃO DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS NOS MOLDES DOS DIPLOMAS LEGAIS CITADOS E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PAGOS À MAIOR EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE PIQUETCARNEIRO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAR ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A FISCALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS REFERENTES A BANCOS, CARTÓRIOS, CONSTRUTORAS E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS QUE PRESTAM OU PRESTARAM SERVIÇOS À MUNICIPALIDADE, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE CRÉDITOS RELATIVOS À CFEM COM IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS DIFERENÇAS OFERECIDAS PELO CONTRIBUINTE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO /ad exitum

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor percentual de pró-labore de \_\_\_\_% (\_\_\_\_), perfazendo o valor global estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), sujeito às incidências tributárias normais, desde que recupere os créditos repassados a menor.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O presente contrato terá vigência por \_\_\_\_\_, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, em consonância com Parecer Técnico do COTEM – Coordenadoria de Assistência Técnica dos Municípios (relativo à consulta de serviços contínuos Processo 2.715/01 – Informação Técnica 111/01), após a verificação da real necessidade e com vantagens a Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº.: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_; elemento de despesa nº.: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, com recursos próprios da PMM, consignado no orçamento municipal de 20\_\_\_\_.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando



a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA-DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 – A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1- Os serviços serão executados no Município de Piquet Carneiro em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

8.2- Os pagamentos serão efetuados de acordo com a legislação vigente, em especial com o Art. 40, inciso XIV da Lei 8.666/93, pela Contratante à Contratada mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas a execução dos serviços, pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

8.3- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

8.4- Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos créditos recuperados, "ad exitum,".

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



- 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1-Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 10.5- Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 10.6- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.7- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.8-Responder perante a Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 10.9- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 10.10- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro;



10.11-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.12-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.13 -Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.14- Assumir todas as despesas com viagens, alimentação e estadia será por conta da CONTRATADA;

10.15 – Seguir plena e fielmente as especificações contidas no Projeto Básico - ANEXO I.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2 – A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a)descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 0.3% (três décimo por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada



nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.

11.3 – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do **item 11.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso III** do mesmo item.

11.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5 – As sanções previstas no **item 11.1** e **inciso III do item 11.2** supra poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6 – As sanções previstas nos **incisos I e III do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7 – A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8 – As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Secretário(a) da \_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante  
Nome da Empresa/Pessoa Física  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:



ANEXO IV

(\*)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018 02.23.01

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O MUNICÍPIO DE XXXXX.

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, OAB nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_ da empresa (se for o caso) \_\_\_\_\_, inscrita com o CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que não tenho nenhum vínculo empregatício de nenhuma natureza, com a Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DECLARANTE

(\*) A Declaração será para todos os sócios da empresa (SEPARADAMENTE), se for o caso.



## ANEXO V

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP 2 DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital no que se refere à habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Tributos Federais – Certidão Conjunta, FGTS e Certidão Trabalhista.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



## ANEXO VI

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP

### DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



## ANEXO VII

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP

### DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ declara, em atendimento ao previsto no edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º \_\_\_\_\_ que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do Licitante)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.



## ANEXO VIII

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP

#### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



## ANEXO IX

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP DECLARAÇÃO DE VISITA

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, conforme disposto no Edital, e seus anexos, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita com o CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, representada pelo seu responsável técnico indicado, Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e Carteira Profissional nº \_\_\_\_\_, fez visita a sede da Secretaria de Planejamento e Gestão, conforme pedido na cláusula 4.5.6 do edital, referente ao certame de Concorrência Pública Nº CP, cujo objeto é de acordo com o termo de referencia anexo I do edital.

XXXXXXX-CE, \_\_\_\_\_ de 201X.

